



ANEXO I

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA
HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME, EPP)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a _____ Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)

Assinado



ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____,

DECLARA, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____**, bem como:

I - Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____**.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta _____ Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III - Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____**, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da _____, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE.

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 05/2024.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

3.1. O presente documento é referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE.**

3.2. DO(S) OBJETIVO(S) E VALORES REFERENCIAIS DE PREÇOS

3.2.1. Suprir com qualidade e eficiência os serviços relativos à realização de consultas e exames nas diversas especialidades;

3.2.2. Atender o usuário da rede pública de saúde que depende de atendimento da Secretaria de Saúde do município de Capistrano;

3.2.3. Descrição dos itens conforme tabela abaixo:

LOTE I - EXAMES MÉDICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES / EXAMES DE IMAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	135	R\$ 121,67	R\$ 16.425,45
2	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	120	R\$ 99,33	R\$ 11.919,60
3	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	250	R\$ 96,32	R\$ 24.080,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	80	R\$ 95,00	R\$ 7.600,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	100	R\$ 121,67	R\$ 12.167,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	120	R\$ 138,00	R\$ 16.560,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	667	R\$ 95,00	R\$ 63.365,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	60	R\$ 149,00	R\$ 8.940,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	40	R\$ 144,00	R\$ 5.760,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	40	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
12	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	60	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
13	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	359	R\$ 272,65	R\$ 97.881,35
14	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	170	R\$ 180,50	R\$ 30.685,00
15	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	65	R\$ 241,20	R\$ 15.678,00
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	60	R\$ 536,13	R\$ 32.167,80
17	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	25	R\$ 490,00	R\$ 12.250,00
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	10	R\$ 445,83	R\$ 4.458,30
20	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
21	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
22	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
23	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
24	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
VALOR TOTAL DO LOTE I:				R\$ 436.527,50
LOTE II - CONSULTAS MÉDICAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES / EXAMES DE IMAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	367	R\$ 105,97	R\$ 38.890,99
2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GINECOLOGIA)	265	R\$ 105,97	R\$ 28.082,05
3	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA)	300	R\$ 105,97	R\$ 31.791,00
4	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OTORRINOLARINGOLOGISTA)	220	R\$ 250,00	R\$ 55.000,00
5	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROLOGISTA)	250	R\$ 283,90	R\$ 70.975,00
6	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	350	R\$ 149,04	R\$ 52.164,00
7	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UROLOGIA)	130	R\$ 105,97	R\$ 13.776,10
8	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MASTOLOGISTA)	70	R\$ 140,33	R\$ 9.823,10
9	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (REUMATOLOGIA))	110	R\$ 141,83	R\$ 15.601,30
10	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGISTA)	120	R\$ 171,66	R\$ 20.599,20
11	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	475	R\$ 150,00	R\$ 71.250,00
12	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PROCTOLOGIA)	120	R\$ 249,00	R\$ 29.880,00
13	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ENDOCRINOLOGIA)	110	R\$ 180,00	R\$ 19.800,00
14	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ALERGISTA E IMUNOLOGISTA)	95	R\$ 167,50	R\$ 15.912,50
15	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PNEUMOLOGIA)	110	R\$ 240,00	R\$ 26.400,00
16	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CIRURGIA VASCULAR)	110	R\$ 174,20	R\$ 19.162,00
17	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROPEDIATRA)	120	R\$ 176,66	R\$ 21.199,20
VALOR TOTAL DO LOTE II:				R\$ 540.306,44

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A requisitos da contratação como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O prazo de execução do objeto contratual até **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

[Handwritten signatures and initials]



7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Secretaria de Saúde permitida a negociação com o contratado.

7.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Secretaria de Saúde no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

7.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a paralisação dos mesmos, podem causar prejuízos aos serviços ofertados por esta secretaria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a contratação em que o fornecedor tem a convicção de que o contrato se estenderá por um período maior, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, devido a economia de escala através da garantia de um contrato por período superior a um exercício financeiro.

7.4. Condições de execução:

7.4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Saúde, especialmente designado.

7.4.3. O representante da Secretaria de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes monitoramento e avaliação.

7.4.5. Todas as comunicações da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e somente assim produzirão seus efeitos.

7.4.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4.7. O Contratado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Saúde.

7.4.8. Na execução do presente termo, a contratada deverá observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

a). É vedado ao CONTRATADO deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;

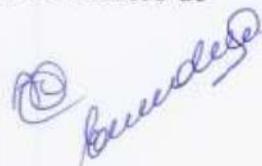
b). Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

7.4.9. São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo Município de Capistrano, neste termo e respectivos anexos:

A) Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

B) Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

B) Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.





8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



[Handwritten signature]



8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

9.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

9.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

9.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

9.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela CPSMAR, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

9.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3. Prazo de pagamento:

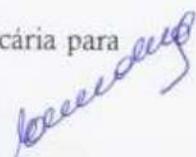
9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento:

9.5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicado pelo mesmo.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para





pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, adjudicação por **LOTE**.

10.2. O regime de execução do contrato será: **Empreitada por preço unitário**. **Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO**.

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A). **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B). **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

C). **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

D). **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

E). **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

F). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

B) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C) Prova de **REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

[Handwritten signatures and initials]



Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

D) Prova de **REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

E) Prova de **REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

F) Prova de **REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

G) Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

H) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021

I) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o caso;

10.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.2. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.3.2.3. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

10.3.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

A). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

10.3.3.2. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência



Geral (SG) superiores a 1 (um):

A). Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

B). Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade.

10.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.3.4. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil vigente.

10.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

B). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

C). Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, através da apresentação de Certidão de Registro da Pessoa Jurídica atualizada:

D). Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, devidamente atualizada.

E). Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01(um) profissional de nível superior em medicina na especialidade em que ele tenha interesse de participar, com a apresentação do RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). A comprovação do vínculo permanente do profissional da equipe técnica com a empresa, **será exigida para efeito de assinatura do contrato** e far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:

I) Sócio – contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

II) Diretor – cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

III) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT, acompanhado(a) da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Registro de Emprego (RE) do FGTS do mês anterior ao da realização da sessão.

IV) Contrato de prestação de serviços.

F). Declaração de compromisso de futura contratação, conforme o caso, expedida pelos profissionais da equipe técnica e empresário. O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante, através de **declaração** e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização.

G) Comprovação que o estabelecimento de saúde possua o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde;

H) Comprovação do Licenciamento Sanitário perante à Vigilância Sanitária do local da sede da

[Handwritten signature]



empresa contratada, ou eventual subcontratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 976.833,94 (novecentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 3.2 deste termo. Com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato ou de outro instrumento hábil.

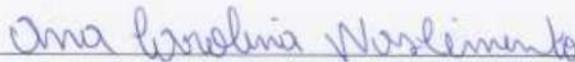
12.2. A contratação será atendida com base no Art. 17, do Decreto Federal 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua: "Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil".

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Capistrano/CE, 25 de outubro de 2024.

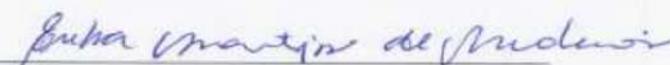


Francisco Rubens Ferreira Alves
Membro da Equipe de Planejamento Portaria de nº 01/2024
SECRETARIA DE SAÚDE



Ana Carolina Nascimento de Freitas
Coordenadora de Planejamento
Portaria de nº 025/2024

Aprovado por:



Érika Martins de Medeiros
Secretária de Saúde
Portaria de nº 313/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Município do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria
Municipal de **Saúde**



APENDECE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1. Tem-se como objeto deste ETP a busca pela solução mais vantajosa para atender a necessidade de Contratação para Prestação de serviços especializados em pacientes (exames, consultas), do município de Capistrano-ce., prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado com o documento nos autos do processo.

1.2. Unidades Requisitantes:
- Secretaria de Saúde.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 05/2024.

3 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. São componentes da comissão equipe de planejamento os servidores:

-Ana Carolina Nascimento de Freitas – Auxiliar Administrativo – Coordenação de Planejamento das contratações
- Francisco Rubens Ferreira Alves- Agente Administrativo – Secretaria de Saúde;

4 – OBJETO:

4.1. Tem-se como objeto deste ETP a busca pela solução mais vantajosa para atender a necessidade de Contratação para Prestação de serviços especializados em pacientes (exames, consultas), do município de Capistrano-ce. Contemplando todos os itens listados na descrição detalhada no Anexo A deste termo, para plena execução do objeto.

5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

5.1 - Secretaria Municipal de Saúde

A contratação de serviços especializados para atender pacientes do município de Capistrano-CE se justifica por diversas razões, que visam aprimorar a qualidade da saúde pública local e garantir um atendimento eficaz e humanizado. Abaixo estão algumas justificativas principais:

Demanda Crescente: A população de Capistrano tem apresentado um aumento na demanda por serviços de saúde, especialmente em especialidades médicas que não são atendidas adequadamente pela rede pública local. A contratação de serviços especializados é essencial para suprir essa necessidade.

Qualidade do Atendimento: Profissionais especializados oferecem um nível de atendimento mais qualificado, com diagnósticos mais precisos e tratamentos adequados. Isso pode resultar em melhores desfechos clínicos para os pacientes.

Redução de Filas de Espera: A falta de especialistas tem gerado longas filas de espera para consultas e tratamentos. A contratação de serviços especializados pode ajudar a diminuir essa demanda reprimida, permitindo que os pacientes recebam cuidados de forma mais ágil.

Integração do Cuidado: A prestação de serviços especializados pode facilitar a integração entre diferentes níveis de atenção à saúde, promovendo uma abordagem mais holística e coordenada no cuidado dos pacientes, que é fundamental para o tratamento de doenças crônicas e complexas.

Capacitação e Atualização: Profissionais especializados podem trazer conhecimento atualizado e novas práticas para a equipe local, contribuindo para a formação e capacitação contínua dos trabalhadores da saúde do município.

Acesso a Tecnologias Avançadas: Muitas vezes, os serviços especializados incluem acesso a tecnologias e tratamentos que não estão disponíveis localmente, o que pode beneficiar diretamente a população.

Melhoria na Qualidade de Vida: Ao proporcionar um atendimento mais adequado e especializado, a saúde da população melhora, resultando em maior qualidade de vida e redução de complicações associadas a doenças.

Atendimento Humanizado: Profissionais especializados costumam ter uma abordagem mais focada nas necessidades dos pacientes, promovendo um atendimento humanizado e respeitoso, o que é essencial para o fortalecimento da relação entre paciente e profissional de saúde.

6 - ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

6.1. Não houve contratos no Exercício de 2023.

7 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

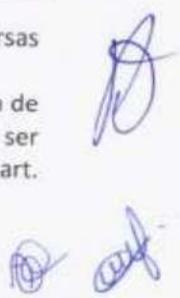
7.1. A contratação em questão está prevista no plano de contratações/aquisições de 2024.

7.2. Quanto a publicação de Intenção de Registro de Preço – IRP, restará dispensada haja vista que o órgão ou entidade gerenciadora é o único contratante, conforme o Art. 86, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços foram especificados conforme as necessidades e histórico de contratações de diversas secretarias do Município de Capistrano-CE.

8.2. NATUREZA. Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





8.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** Os serviços contratados serão conforme solicitação da Secretaria requisitante com antecedência de 05 (cinco) dias, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

8.5. **EXECUÇÃO.** Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

8.7. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

8.9. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas da seguinte forma: por e-mail.

8.10. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

8.11. A empresa a ser contratada deve possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e estar regularizada junto aos órgãos de fiscalização pertinentes;

8.12. Deve apresentar experiência comprovada na realização dos exames clínicos e consultas médicas;

8.13. É necessário que a empresa disponha de profissionais médicos capacitados e experientes, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), assim como equipe técnica qualificada para realizar os exames e/ou consultas, conforme as normas e regulamentos vigentes;

8.14. Deve ser capaz de disponibilizar de local, equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames com qualidade e segurança em sua sede;

8.15. A empresa precisa garantir a confidencialidade das informações dos servidores e a integridade dos dados coletados durante os exames médicos.

8.16. **VISTORIA:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8.17. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.17.1. O licitante contratado poderá subcontratar parte do objeto desta licitação. Ao celebrar com o terceiro a quem subcontratar, o contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado.

8.17.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

8.17.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. (Art. 122, §1º, Lei nº 14.133/21).

8.17.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 122, §3º, Lei nº 14.133/21).

8.18. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

9 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

9.1. A quantidade calculada foi estimada de forma adequada, observando a inexistência de equipamentos necessários e profissionais habilitados para a perfeita execução dos serviços requisitados, bem como a inexistência de contratos vigentes de serviços que possibilite a execução, considerando também a fila de espera da central de regulação do Município, foi estimado um quantitativo por não ter



como levar consideração os exercícios financeiros de 2021/2022/2023 com base nos processos realizados.

9.1.1 Para subsidiar os argumentos e fatos citados apresenta-se a fila de espera dessa especificação de serviços da Secretaria citada – Anexo A deste termo, que justificam ainda mais as quantidades designadas para cada item da solução pretendida.

10- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

10.1. As soluções possíveis para atender a demanda descrita são as seguintes:

a) **Contratação de uma empresa especializada para realização de exames clínicos e consultas medicas, através de processo de licitação por registro de preços;**

b) **Realização dos serviços médicos e exames por equipe interna;**

Solução a): Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços médicos e exames. Essa é a solução mais comum utilizada por órgãos públicos, pois as empresas especializadas possuem profissionais capacitados e experientes para a realização dos exames clínicos e consultas medicas. Além disso, ao terceirizar esses serviços, a prefeitura pode reduzir custos fixos associados à contratação de pessoal, treinamento, aquisição de equipamentos, entre outros. Outrossim, uma contratação oriunda de um procedimento licitatório, por exemplo, inicialmente pode gerar economicidade já que proporciona a disputa por melhores preços no certame licitatório. Destacamos que uma contratação oriunda de um procedimento licitatório com registro de preços, por exemplo, inicialmente pode gerar economicidade já que proporciona a disputa por melhores preços no certame licitatório e, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, possibilita o maior controle nos gastos pela administração pública, uma vez que, o objeto será utilizado apenas quando houver demanda. Apresenta-se como desvantagem dessa solução a dependência externa, uma vez que a prefeitura ficaria dependente da disponibilidade e desempenho da empresa contratada, podendo enfrentar problemas caso haja falhas na prestação dos serviços ou interrupções nas atividades da empresa contratada.

Solução b): Realização dos serviços médicos por equipe interna. Essa é uma solução que pode garantir mais flexibilidade para a prefeitura, principalmente quanto ao ajuste de horários e agendamentos dos exames e consultas de acordo com as necessidades dos servidores e da própria administração. No entanto, após consulta à Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que não há capacidade para atender à demanda devido à escassez de recursos humanos. Atualmente, a Secretaria conta apenas com um médico em seu quadro efetivo. Portanto, não há disponibilidade de horários para atender às demandas administrativas da prefeitura relacionadas à realização de exames e/ou consultas. Sendo assim, para a implantação desta solução seria necessário investimentos em contratação de pessoal, treinamentos, equipamentos e infraestrutura para atendimento à demanda, podendo representar um custo inicial elevado para a prefeitura. Outrossim, a prefeitura pode enfrentar dificuldades para recrutar e manter uma equipe médica qualificada, especialmente se houver competição com o setor privado ou em regiões remotas onde a oferta de profissionais de saúde é limitada.

10.2. No contexto hodierno da Prefeitura de Capistrano, onde não há efetivo para atender a demanda, a opção "b" de realização dos exames clínicos e consultas medicas por equipe interna se mostra menos vantajosa se comparada à opção "a", contratação de uma empresa especializada para realização dos exames clínicos e consultas medicas, que aponta ser a escolha mais adequada para atender às necessidades do município.

11 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. A estimativa de valores para esta contratação fora elaborada através de pesquisas de preços realizadas a partir dos parâmetros e métodos descritos no Art. 23 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

11.2. O valor aproximado para a contratação é de **R\$ 976.833,94 (novecentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE I - EXAMES MÉDICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES / EXAMES DE IMAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	135	R\$ 121,67	R\$ 16.425,45
2	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	120	R\$ 99,33	R\$ 11.919,60
3	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	250	R\$ 96,32	R\$ 24.080,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	80	R\$ 95,00	R\$ 7.600,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	100	R\$ 121,67	R\$ 12.167,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	120	R\$ 138,00	R\$ 16.560,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	667	R\$ 95,00	R\$ 63.365,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	60	R\$ 149,00	R\$ 8.940,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	40	R\$ 144,00	R\$ 5.760,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	40	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
12	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	60	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
13	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	359	R\$ 272,65	R\$ 97.881,35
14	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	170	R\$ 180,50	R\$ 30.685,00
15	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	65	R\$ 241,20	R\$ 15.678,00
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	60	R\$ 536,13	R\$ 32.167,80
17	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	25	R\$ 490,00	R\$ 12.250,00
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	10	R\$ 445,83	R\$ 4.458,30
20	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
21	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
22	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
23	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
24	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00
25	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
VALOR TOTAL DO LOTE I:				R\$ 436.527,50
LOTE II - CONSULTAS MÉDICAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES / EXAMES DE IMAGEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	367	R\$ 105,97	R\$ 38.890,99
2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GINECOLOGIA)	265	R\$ 105,97	R\$ 28.082,05
3	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA)	300	R\$ 105,97	R\$ 31.791,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde



4	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OTORRINOLARINGOLOGISTA)	220	R\$ 250,00	R\$ 55.000,00
5	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROLOGISTA)	250	R\$ 283,90	R\$ 70.975,00
6	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	350	R\$ 149,04	R\$ 52.164,00
7	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UROLOGIA)	130	R\$ 105,97	R\$ 13.776,10
8	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MASTOLOGISTA)	70	R\$ 140,33	R\$ 9.823,10
9	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (REUMATOLOGIA))	110	R\$ 141,83	R\$ 15.601,30
10	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGISTA)	120	R\$ 171,66	R\$ 20.599,20
11	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	475	R\$ 150,00	R\$ 71.250,00
12	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PROCTOLOGIA)	120	R\$ 249,00	R\$ 29.880,00
13	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ENDOCRINOLOGIA)	110	R\$ 180,00	R\$ 19.800,00
14	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ALERGISTA E IMUNOLOGISTA)	95	R\$ 167,50	R\$ 15.912,50
15	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PNEUMOLOGIA)	110	R\$ 240,00	R\$ 26.400,00
16	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CIRURGIA VASCULAR)	110	R\$ 174,20	R\$ 19.162,00
17	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROPEDIATRA)	120	R\$ 176,66	R\$ 21.199,20
VALOR TOTAL DO LOTE II:			R\$	540.306,44

12 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução proposta compreende a Contratação de uma empresa especializada para realização de exames clínicos e consultas médicas. A empresa contratada deve ser responsável por oferecer um conjunto abrangente de serviços que incluem exames e consultas médicas.

12.2. A empresa contratada deve contar com uma equipe médica altamente qualificada, composta por profissionais experientes e capacitados, que devem realizar os exames e consultas de acordo com os padrões e protocolos estabelecidos pela legislação vigente e pelas melhores práticas médicas. Além disso, a empresa deve garantir a disponibilidade de equipamentos médicos modernos e de última geração, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados dos exames.

12.3. Todos os procedimentos devem ser realizados de forma ética, respeitando a privacidade e confidencialidade das informações dos servidores municipais, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A empresa contratada deve se comprometer a seguir os mais altos padrões éticos e profissionais, garantindo a integridade dos dados e o bem-estar dos servidores.

12.4. Ademais, a solução deve incluir um sistema eficiente de agendamento e gerenciamento de exames e consultas, permitindo uma melhor organização e otimização dos recursos, além de garantir a acessibilidade e conveniência para a população em geral através de autorização da Secretaria de Saúde agendarem seus exames e consultas de acordo com suas necessidades e disponibilidade.

12.5. Por meio dessa abordagem abrangente e integrada, a contratação da empresa especializada deve proporcionar à Prefeitura de Capistrano uma solução completa e eficaz para atender às demandas administrativas relacionadas a consultas e exames médicos.

12.6. Justificativa quanto a adoção do SRP:

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pela Secretaria de Saúde.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:





MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de **Saúde**



LEI FEDERAL N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

Quanto a intenção de registro de preços:

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

O que se vislumbra nesse caso é a dispensa do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) tendo em vista que o objeto, prestação de serviços especializados em pacientes (exames, consultas), é inerente a área da saúde de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Capistrano.

A dispensa do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) encontra-se amparada no Art. 47, § 2º, alínea I, do Decreto Municipal nº 05/2024 de 12 de fevereiro de 2024, e no §1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Decreto Municipal nº 05/2024 - Art. 47. - § 2º, alínea :I dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços.

Lei Federal nº 14.133 - Art. 86. - § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

12.7. JUSTIFICATIVA A POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Por intermédio do Decreto nº 7.892/2013 possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de "carona" que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de "carona" consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Além disso, quando o "carona" adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

17.8. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo



cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Capistrano, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/21 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública" conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/21.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. A experiência havida na Secretaria de Saúde do município de Capistrano, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em menor preço global por lote, qual seja: a prestação de serviços, sob demanda de forma parcelada. Sendo assim, o critério de menor preço global por lote, no caso em tela, facilitará a competitividade em função da economia de escala, além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores e dificultando a gerência e fiscalização dos mesmos.

13.2. Além disso, ao adotarmos o critério de menor preço global por lote torna-se mais atrativo resultando em uma maior economia para a Administração. Assim, sob o prisma e enquadramento do § 2º, inciso I, do art. 40 da NLL, o parcelamento da pretensa contratação se mostra viável e não pode ser utilizado pelas razões acima expostas.

13.3. Os serviços, objeto desta contratação, devem ser prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade do órgão, que não está obrigado a utilizar os serviços em sua totalidade.

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

15.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações da Unidade Gestora do Município de Capistrano;

15.2. A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico e do PPA do órgão, pois esta contratação possibilita algumas das ações que dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas no suporte à atividade finalística dos órgãos;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

16.2. Com a prestação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Já existe contratação desta natureza no órgão, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Para minimizar os impactos ambientais que poderão existir, a empresa contratada deverá adotar algumas práticas sustentáveis, incluindo:

Gestão Adequada de Resíduos: Implementar programas de segregação, coleta, tratamento e descarte seguro de resíduos.

Uso Racional de Recursos: Adotar práticas de conservação de água e energia, como a instalação de sistemas eficientes de iluminação e climatização.

Produtos Sustentáveis: Optar por produtos químicos menos tóxicos e medicamentos com menor impacto ambiental.

Educação e Treinamento: Capacitar os profissionais de saúde sobre práticas sustentáveis e o manejo correto de resíduos.





A oferta de consultas e exames médicos, apesar de essencial para a saúde pública, pode ter diversos impactos ambientais. No entanto, com a adoção de práticas sustentáveis e a gestão adequada dos recursos e resíduos, é possível minimizar esses impactos e promover um cuidado médico mais ecológico e responsável.

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

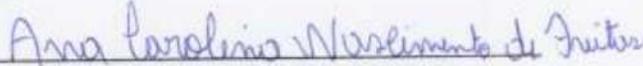
19.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade das prestações de serviços especializados em pacientes (exames, consultas), do município de Capistrano-ce.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

Capistrano-CE, 10 de outubro de 2024.

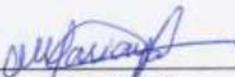


Francisco Rubens Ferreira Alves
Membro da Equipe de Planejamento
Portaria de nº 01/2024
SECRETARIA DE SAÚDE



Ana Carolina Nascimento de Freitas
Coordenadora de Planejamento
Portaria de nº 025/2024

Aprovado por:



Mariana Souza Arruda
Secretária de Saúde
Portaria de nº 291/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde



ANEXO A
FILA DE ESPERA POLICLÍNICA 2020/2024

Nº	ESPECIALIDADES	TOTAL
01	ULTRASSONOGRRAFIA	1.506
02	GASTROENTEROLOGISTA	92
03	NEUROLOGISTA	123
04	OTORRINOLARINGOLOGISTA	187
05	DERMATOLOGISTA	485
06	MASTOLOGISTA	39
07	ENDOSCOPIA	359
08	OFTALMOLOGISTA	660
09	ORTOPEDISTA	555
10	UROLOGISTA	55
11	GINECOLOGIA	195
12	EXODONTIA	551
13	ENDODONTIA	127
14	PROTESE	295
15	ORTODONTIA	236
16	RAIOX- ODONTOLÓGICO	68
17	CARDIOLOGIA	368
18	TOMOGRRAFIA SEM CONTRASTE	122
TOTAL		6.023

VAGAS OFERTADAS MENSALMENTE – CLÍNICA AMO

Nº	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
01	AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA	30
02	CIRURGIA PTERÍCEO	05

RELAÇÃO LISTA DE ESPERA 2020/2024 FASTMEDIC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Nº	ESPECIALIDADES/PROCEDIMENTOS	TOTAL
01	ALERGIA E IMUNOLOGIA	12
02	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AREA/ OSSEA)	01
03	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA	01
04	BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TC/ US/ RAO X/ RESS	17
05	CARDIOLOGIA	02
06	CATETERISMO CARDIACO	03
07	CINTILOGRAFIA	11
08	CIRURGIA GERAL	126
09	COLONOSCOPIA	40
10	DERMATOLOGISTA	25
11	ECOCARDIOGRAFIA	57
12	ELETRONECEFALOGRAFIA	57
13	ELETRONEUROMIOGRAFIA ENMG	11





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde



14	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	18
15	ESCANOMETRIA	02
16	ESPIROMETRIA	05
17	ESTUDO RENAL DINÂMICO	01
18	FONOAUDIOLOGIA	08
19	GASTROENTEROLOGIA	03
20	GINECOLOGISTA	70
21	HEMATOLOGIA	05
22	LARINGOSCOPIA	07
23	MONITAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	10
24	NEFROLOGIA	02
25	NEUROCIRURGIA	36
26	NEUROLOGIA	110
27	OFTALMOLOGIA	27
28	ONCOLOGIA- CONSULTA INICIAL	08
29	ORTOPEDIA	28
30	OTORRINOLARINGOLOGIA	29
31	PEDIATRIA	11
32	PNEUMOLOGIA	11
33	PROCTOLOGIA	44
34	RADIOTERAPIA DE CABEÇA E PESCOÇO	01
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	72
36	REUMATOLOGIA	30
37	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMETRICO	02
38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	08
39	ULTRASSONOGRRAFIA	39
40	URETROCISTOGRAFIA	02
41	UROLOGIA	27

RELAÇÃO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS POR MÊS POLICLÍNICA BATURITÉ

Nº	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
01	BIÓPSIAS	INTERNO
02	CARDIOLOGIA	15
03	CIRURGIA GERAL (PEQUENAS CIRURGIAS)	16
04	CLINICA MÉDIA	10
05	COLONOSCOPIA	03
06	DERMATOLOGIA	08
07	ECOCARDIOGRAMA	INTERNO
08	ELETROCARDIOGRAMA	65
09	ESOFAGODUODENOSCOPIA	13
10	FISIOTERPIA	26
11	FONOAUDIOLOGIA	INTERNO
12	GASTROENTEROLOGIA	SEM PROFISSIONAL
13	GINECOLOGIA	20
14	MAMOGRAFIA	54

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de **Saúde**



15	MASTOLOGIA	10
16	NEUROLOGIA	13
17	NEUROLOGIA-PEDIATRICA	04
18	NUTRICIONISTA	15
19	OFTALMOLOGIA	15
20	ORTOPEDIA	42
21	OTORRINOLARINGOLOGIA	26
22	PSICOLOGIA	06
23	PEDIATRIA	SEM PROFISSIONAL
24	RAIO-X	56
25	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SEM PROFISSIONAL
26	TOMOGRAFIA	EM MANUTENÇÃO
27	ULTRASSONOGRRAFIA	23
28	UROLOGIA	26



ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinado





ANEXO V

**ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS N° _____ - DESTINA A
EVENTUAIS EFUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E A EMPRESA
“.....”**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO – CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ARCATI-CE, com sede em Av. _____, N° _____ - bairro _____ - Estado do Ceará, – CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o N° _____, neste ato representado pela sua de _____, Sra. _____, Denominado de **Órgão Gerenciador** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, fone: (.....) _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____** pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 05/2024 e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual _____, especificado(s) no Termo de Referência, anexo XX do Edital do **[PROCESSO LICITATÓRIO]**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem nesta Ata de Registro de Preços;

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Handwritten signature

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Prazo garantia ou validade

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a [ORGAO_ENTIDADE]

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: XXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- A) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- B) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- C) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante

Beuolcep





aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.5.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Assinado



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, qual seja o índice IGP-M/FGV;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Quelley



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Assinado

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

[Handwritten signature]





8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Handwritten signature in blue ink.



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

..... de..... de..... de 2024

ORGAO GERENCIADOR





ANEXO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2024
CADASTRO DE RESERVA

Os fornecedores do cadastro de reserva do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** _____, **PROCESSO N.º** _____, conforme abaixo:

- **EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR** -
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em
segundo lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços
registrados iguais ao do licitante vencedor, se ocorrer às hipóteses previstas artigos 28 e 29 do
Decreto Federal n.º 11.462/2023;

- **EMPRESA REGISTRADA EM TERCEIRO LUGAR** -
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em
terceiro lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços
registrados, se ocorrer às hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º
11.462/2023, da empresa vencedora e da registrada em segundo lugar.

[Handwritten signature]





ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO DE N° _____,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO-CE, E A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua José Saraiva Sobrinho, S/N – CEP: 62.748-000, Centro – Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.365.809/0001-70, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, Sr(a). _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 05/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ **-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, na forma prevista no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma prevista no Estudo Técnico Preliminar.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de fornecimento e serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Assinado





5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Sumo...



5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Assinado



- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega ou da prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Assinado

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Quintana



8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Assinado:





9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Assinado





- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
- (2) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

Elencado



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Arredes





12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesas: _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Na dotação: _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Handwritten signature in blue ink.





Secretaria
Municipal de **Saúde**



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de A..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

...../CE, de..... de 20.....

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CNPJ/MF sob o nº _____
Sr(a). _____
Secretária Municipal
CPF/MF sob nº _____

CONTRATADA:

EMPRESA
CNPJ/MF sob o nº _____
NOME _____
Representante - CPF/MF sob nº _____

Assinado:

